



PROCESSO N.º 162.04

PARCERES N.º 162.04

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02

162.04

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 103 /2004

DISPÕE SOBRE A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS NOS ESTABELECIMENTOS DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL E CREDENCIADOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Os profissionais que atuam nos Estabelecimentos do Sistema de Saúde do Município e nos Estabelecimentos por este credenciados deverão prescrever, **preferencialmente**, na receita médica, como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

Artigo 2º -

Somente poderão ser receitados como opcionais os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 (que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências), com a Resolução nº 391, de 9 de agosto de 1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (que aprova o regulamento técnico para medicamentos genéricos) e com as demais leis e regulamentos que dispuserem sobre o assunto.

Artigo 3º -

Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação, a regulamentação da presente Lei.

Artigo 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE AGOSTO DE 2.004.


JOEL JOSÉ DOS SANTOS

Vereador - PT


ANTONIO LOUREIRO SOBRAL

Vereador - PP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. de Justiça e Redação
Com. de Saúde, Ed. Cultural, Jovens e Esportes
Câmara Municipal de Assis, em 24/08/04
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. n.º 162/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

I- INTRODUÇÃO

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos nos Estabelecimentos do Sistema de Saúde Municipal e credenciados.

II- DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por finalidade disciplinar que as receitas médicas observem, obrigatoriamente, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, a prescrição de medicamentos genéricos aos pacientes.

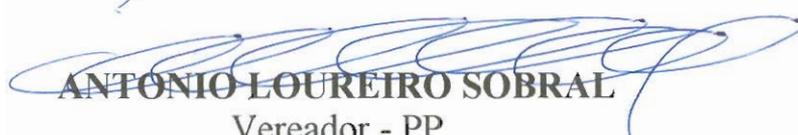
A medida tem em vista dar preferência aos medicamentos genéricos, na forma preconizada pelas autoridades sanitárias do País, em consonância com a Lei Federal nº 6.360, de 23/09/76, com a alteração dada pela Lei nº 9.787, de 10/02/99, como estimular sua adoção e uso pela população.

III- CONCLUSÃO

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE AGOSTO DE 2.004.


JOEL JOSÉ DOS SANTOS
Vereador - PT


ANTONIO LOUREIRO SOBRAL
Vereador - PP



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	01
Proc.	162/04
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 103/ 2.004 PARECER Nº 162/2004

Dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos nos estabelecimentos do sistema de saúde municipal e credenciados.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Joel José dos Santos e Antonio Loureiro Sobral, o qual tem como objetivo básico, regulamentar a prescrição de medicamentos genéricos por parte dos profissionais que atuam nos estabelecimentos do sistema de saúde municipal e credenciados.

Segundo extrai-se tanto do teor do mencionado Projeto de Lei, bem como de suas justificativas, o objetivo é disciplinar que as receitas médicas observem, obrigatoriamente, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a prescrição dos medicamentos genéricos aos pacientes, dando assim, o direito do usuário, escolher o que melhor lhe convier.

O presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela Lei Orgânica do Município de Assis, sendo portanto sua competência concorrente, entre ambas as esferas de governo.

Assim, conforme dispõe o § 1º do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 144 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão legislativa.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Assis, 08 de setembro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edison Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico